PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO N° 596/2022
DISPENSA Nº 46/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.173/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SEVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA **PRAÇA EM FRENTE AO ANEXO DO MERCADO PÚBLICO** DE PIRIPIRI – PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **WHAKSON LUCAS GOMES MELO LTDA**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos **22(vinte e dois)** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WHAKSON LUCAS GOMES MELO LTDA**, com inscrição no CNPJ sob nº **43.590.998/0001-3**, sediada no(a) Pedro Nelson de Meneses, nº1247, centro, Brasileira-Piauí, contato: (86) 9 9915-9197, email: construtorawlh@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr(a).Whakson Lucas Gomes Melo, brasileiro, piauiense, CPF nº 062.695.101-12, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, contratação de forma direta, com dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento legal, nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/2021, assim, têm justo e acordado a celebração do presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia, por regime de preço global, destinado a construção da **Praça em frente ao Anexo do Mercado** Municipal de Piripiri-PI, conforme especificações técnicas e normas constante do termo de referência/projeto básico e quantitativo e valores descritos na planilha orçamentária que acompanha e passa a integrar esse contrato, independentemente de transcrição, tudo conforme consta do **Processo Administrativo n° 12.173/2022 - Dispensa de Licitação N° 46/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária

anexada no processo, conforme medições, no valor total do contrato de **R$ 91.350,75 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUAN	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**R$ 423,94**
1.1	98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	SINAPI	M2	199,52	R$ 1,50	R$ 299,28
1.2	016500	PLACA DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM OBRAS	SBC	M2	3,00	R$ 32,00	R$ 96,00
1.3	020766	RETIRADA E REMOCAO DE ARVORES DE PEQUENO PORTE	SBC	UN	1,00	R$ 28,66	R$28,66
2	**INFRAESTRUTURA**						**R$ 34.176,76**
2.1	15.03.150	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA AUXILIAR METÁLICA EM PERFIL METALON, SEM PINTURA	CPOS	M	142,26	R$ 162,37	R$ 23.098,76
2.2	100009	ESTRUTURA ACO P/COBERTURA FIBROCIMENTO(2 AGUAS)-(38,879kg/m2)	SBC	M2	7,50	R$ 1.419,00	R$ 10.642,50
2.3	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M2	7,50	R$ 58,00	R$ 435,00
3	**PAVIMENTAÇÃO**						**R$ 24.917,39**
3.1	030052	BALDRAME ALVENARIA TIJOLOS 10x20x20cm ESP.0,30m(0,3x0,6m)	SBC	M	38,84	R$ 74,80	R$ 2.905,23
3.2	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	SINAPI	M3	103,12	R$ 78,00	R$ 8.043,36
3.3	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	SINAPI	M2	229,16	R$ 55,72	R$ 12.768,80
3.4	200019	BANCO DE MADEIRA VERNIZ 7 REGUAS/SUPORTES FERRO FUN	SBC	M	3,00	R$ 400,00	R$ 1.200,00
4	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**						**R$ 8.472,34**
4.1	069022	POSTE ACO CONICO 7,0m 2 PETALAS 1 70W+1 LED 60W 6.600 LUMEN	SBC	UN	2,00	R$ 3.730,00	R$ 7.460,00
4.2	I030601	CONDUITE SEALTUBO 3/4"	SBC	M	40,00	R$ 7,48	R$ 299,20
4.3	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	120,00	R$ 3,87	R$ 464,40
4.4	93660	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	1,00	R$ 60,00	R$ 60,00
4.5	060308	LAMPADA DULUX EL 110V 26W	SBC	UN	1,00	R$ 25,74	R$ 25,74
4.6	062193	INTERRUPTOR (2)SIMPLES+1 TOMADA 2P+T 10A BRAVA BRANCO IRIEL	SBC	UN	1,00	R$ 27,00	R$ 27,00
4.7	96986	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SINAPI	UN	1,00	R$ 136,00	R$ 136,00
5	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**						**R$ 5.090,68**
5.1	88432	PINTURA DOS BANCOS	SINAPI	M2	6,00	R$ 13,92	R$ 81,00

5.2	210023	LIMPEZA FINAL DE OBRAS	SBC	M2	229,16	R$ 20,72	R$ 4.748,20
5.3	100754	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	SINAPI	M2	12,00	R$ 21,60	R$ 259,20
VALOR ORÇAMENTO: R$ 73.080,60 **VALOR BDI : R$ 18.270,15**							
VALOR TOTAL: R$ 91.350,75							

CLÁUSULA TERCEIRA (FORMA DE PAGAMENTO)

3.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada de medições dos serviços executados por parte da fiscalização da obra.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

3.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

3.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

4.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.19.00 - SEC. MUN. DE DES. RURAL, DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE.
PROJETO ATIVIDADE	20.606.0393.1036.0000 – CONST. AMPL.E REFORMA DE MATADOUROS E MERCADOS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos para extinção do contrato (rescisão), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de

hipóteses de extinção dos contratos enumeradas nos art. 138 e art.139.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155, art. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021/93, quanto as infrações cometidas e sanções a serem impostas e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 46/2022** promovida pelo Município de Piripiri, Estado do Piauí, em razão do valor , fundamentado no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na **data de sua assinatura** para findar no prazo de **180 dias**, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao **Processo Administrativo n° 12.173/2022,** na **Dispensa de Licitação N° 46/2022** com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas na modalidade citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 01(um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;
b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.
10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;
10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.
10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.
10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.
10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.
10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)
11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. Da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS)
12.1. O contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.
12.2. As Ordens de Fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) As especificações e prazo da prestação de serviços;
b) O prazo de entrega dos serviços;
c) O valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
d) O prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.
12.3. Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE EXECUÇÂO)

13.1. Os serviços deverão ser executados na cidade de Piripiri – PI, cujo local da referida construção está localizada na Rua Profª Francisca Ribeiro, s/nº - Centro – Piripiri – Pi (Coordenadas: -4,273169; -41,780278), ressalte-se que correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1) Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;
14.1.2) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
14.1.3) Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no cronograma do contrato e atender as condições e exigências contidas no termo de referência acostado ao processo administrativo e que integra esse contrato, independentemente de transcrição, em especial, as nas disposições gerais;
14.3.2 - Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;
14.3.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;
14.3.4 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
14.3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
14.3.6- Para os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser observadas as seguintes disposições: **ESPECIFICAÇÕES:** Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela PMP-PI.

14.3.7 Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

14.3.8 Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto obra.

14.3.9 **INSPEÇÃO:** Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado.

14.3.10 **MARCAS E PATENTES:** A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os *royalties* devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

14.3.11 **ARMAZENAMENTO:** A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 22 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal
Contratante

Whakson Lucas Gomes Melo LTDA
CNPJ: 43.590.933/0001-34

WHAKSON LUCAS GOMES MELO LTDA
Whakson Lucas Gomes Melo
Representante legal da empresa
Contratado

Testemunhas:

1ª. Francisco Diego Gomes de
CPF.: 050.507.393-57
RG.:

2ª. Kayandra Mendes
CPF.: 064.110.153-84
RG.: 2449935